



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.841 - RJ (2011/0061351-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO : SÔNIA REGINA LACHNER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ACELINA BARCELOS
ADVOGADO : MARIA DOROTÉIA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO : JOÃO LOPES DA SILVA FILHO - ESPÓLIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO FRAUDULENTA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

- 1. Inadmissível o recurso especial que exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.*
- 2. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.841 - RJ (2011/0061351-5)

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO : SÔNIA REGINA LACHNER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ACELINA BARCELOS
ADVOGADO : MARIA DOROTÉIA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO : JOÃO LOPES DA SILVA FILHO - ESPÓLIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MARIA DO CARMO DE ALMEIDA LOPES em decisão que negou seguimento ao recurso especial, com o seguinte teor:

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE. DOAÇÃO SIMULADA. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.

- 1. Rejeitam-se os embargos e declaração quando ausentes os vícios do art. 535, do CPC.*
- 2. Inadmissível o recurso especial que exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.*
- 3. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.*

O agravante alegou que sua pretensão recursal não demanda o reexame de fatos e provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.841 - RJ (2011/0061351-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo interno não deve ser provido.

Como consignado na decisão agravada, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que não houve comprovação de que o marido da recorrente realizou doação à sua concubina de bens pertencentes ao condomínio patrimonial dele e de sua esposa (recorrente).

Reformar esse entendimento exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso especial pela Súmulas 7 desta Corte.

Por fim, cabe advertir que a eventual oposição de incidente com caráter protelatório poderá ensejar aplicação de multa processual por litigância de má-fé.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0061351-5

AgRg no
Ag 1.409.841 / RJ

Números Origem: 1449941720038190001 20030011510309 201013514065 201013708016

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA LACHNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACELINA BARCELOS
ADVOGADO	: MARIA DOROTÉIA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO	: JOÃO LOPES DA SILVA FILHO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Doação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA LACHNER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ACELINA BARCELOS
ADVOGADO	: MARIA DOROTÉIA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO	: JOÃO LOPES DA SILVA FILHO - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andri ghi.